MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ova Sanhana 275 Cantuavilla CED 12560 760 Eana (16) 2269 2260 São

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1011192-68.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: Nelida Mascagna Vieira Barboza- Acompanhado pelo Advogado Dr.

Arlindo Basilio

Requerido: Bella Coifa - Heitor Salles - Me - Representado pelo preposto Sr Ednir

Salles - desacompanhado de advogado.

Aos 28 de novembro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, a autora com seu advogado supra mencionado e o réu desacompanhado de advogado.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. As partes solicitam a inclusão no polo passivo do Sr. ANTONIO FRANCISCO PUPATO, CPF nº 060.438.648-60, nascido aos 02/02/1965, RG nº 14155394, casado, calheiro, residente na Rua Jullien Fauvel nº 226 - Lagoa Serena - São Carlos-SP. O(a) Sr. Antonio Francisco Pupato pagará diretamente à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em dinheiro e em uma única parcela. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro a inclusão no polo passivo da presente demanda do Sr. ANTONIO FRANCISCO PUPATO, anotando-se junto ao sistema SAJ. Defiro a juntada da carta de preposição trazida pelo requerido Bela Coifa. No mais, homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	Adv. Requerente:
Requerido:	
Requerido:	